



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



Com o município de PARAMOTI - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167], no Rio Curu; sobe por este rio até a foz do Riacho Xinuaguê, com topônimo local de Rio Juá [436.736 / 9.533.621]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Rio Curu que deságuam a montante dessa foz e os que desembocam a jusante dela até o ponto de coordenadas [445.443 / 9.525.734], nas proximidades da Serra do Arirão, e segue em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.875 / 9.536.408].

Com o município de CARIDADE - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.875 / 9.536.408]; vai em linha reta até o meio da ponte da BR-020 sobre o Riacho Camarão [473.305 / 9.526.609]; sobe por este riacho até seu cruzamento com a estrada Canindé / Mulungu [477.162 / 9.523.939]; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada Ipueira dos Gomes / Fazenda Grossos - Via Carnaúba [478.764 / 9.523.800]; segue em linha reta para o Serrote do Feio, no ponto de coordenadas [478.913 / 9.521.228]; apanha o divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus até o ponto de coordenadas [482.158 / 9.515.109] e deste ponto, segue em paralelo até a encosta ocidental da Serra de Baturité [489.530 / 9.515.109].

Com o município de ARATUBA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas na encosta ocidental da Serra de Baturité [489.530 / 9.515.109], no Serrote do Vento e segue por esta encosta até a nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.

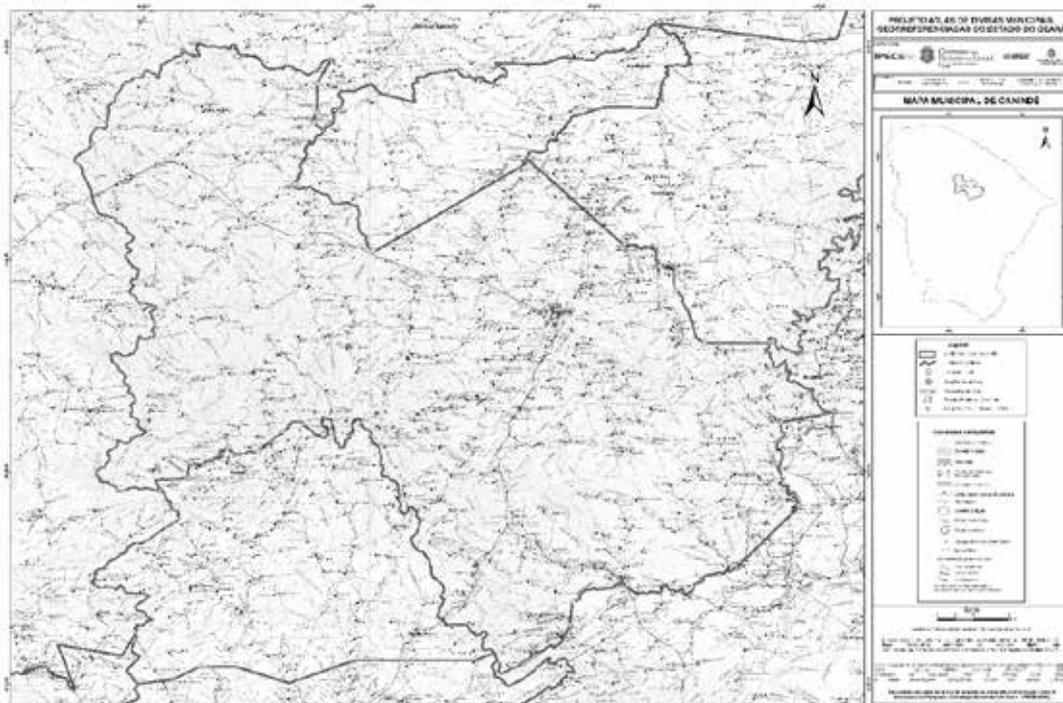
Com o município de ITAPIÚNA - Ainda a leste. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na vertente ocidental da Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; vai em linha reta até o cruzamento do Riacho Marés com a estrada Itapiúna / Canindé [490.565 / 9.505.737]; desce pelo Riacho Marés até sua foz no Rio Castro [492.724 / 9.495.849] e vai em linha reta até a foz do Rio do Sítio no Rio Cangati [485.603 / 9.488.438].

Com o município de CHORÓ - Ao sul. Começa na foz do Rio do Sítio no Rio Cangati [485.603 / 9.488.438]; sobe por Rio Cangati até a foz do Riacho dos Cavalos [473.654 / 9.486.685]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [467.540 / 9.484.531]; vai em linha reta até a confluência do Riacho dos Três Irmãos com o Riacho do Fundão, com topônimo local de Riacho dos Tanques [467.324 / 9.481.779] e sobe pelo Riacho dos Três Irmãos até sua nascente [459.267 / 9.477.742].

Com o município de MADALENA - Ao sul. Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.267 / 9.477.742]; apanha o divisor entre os rios Choró e Quixeramobim, até seu cruzamento com a estrada Paudarcã/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561].

Com o município de ITATIRA - A oeste e ao sul. Começa na estrada Paudarcã/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561], no divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [435.374 / 9.504.586]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [432.644 / 9.502.276], no divisor de águas entre o Riacho Amargosa e o Riacho Jacu; toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa até a foz do Riacho São Bonifácio no Riacho Amargosa [429.388 / 9.502.940]; sobe pelo Riacho São Bonifácio até sua nascente [426.610 / 9.500.633]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [425.109 / 9.501.031], no Serrote Preto; por outra reta, segue para a nascente do Riacho Gameleira [424.850 / 9.499.153]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [421.324 / 9.498.940], na estrada Cantio / Oiticica e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Groaíras até o ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na convergência entre as vertentes do Rio Curu, do Rio Groaíras e do Rio Aracatiaçu.



Mapa municipal de Canindé, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

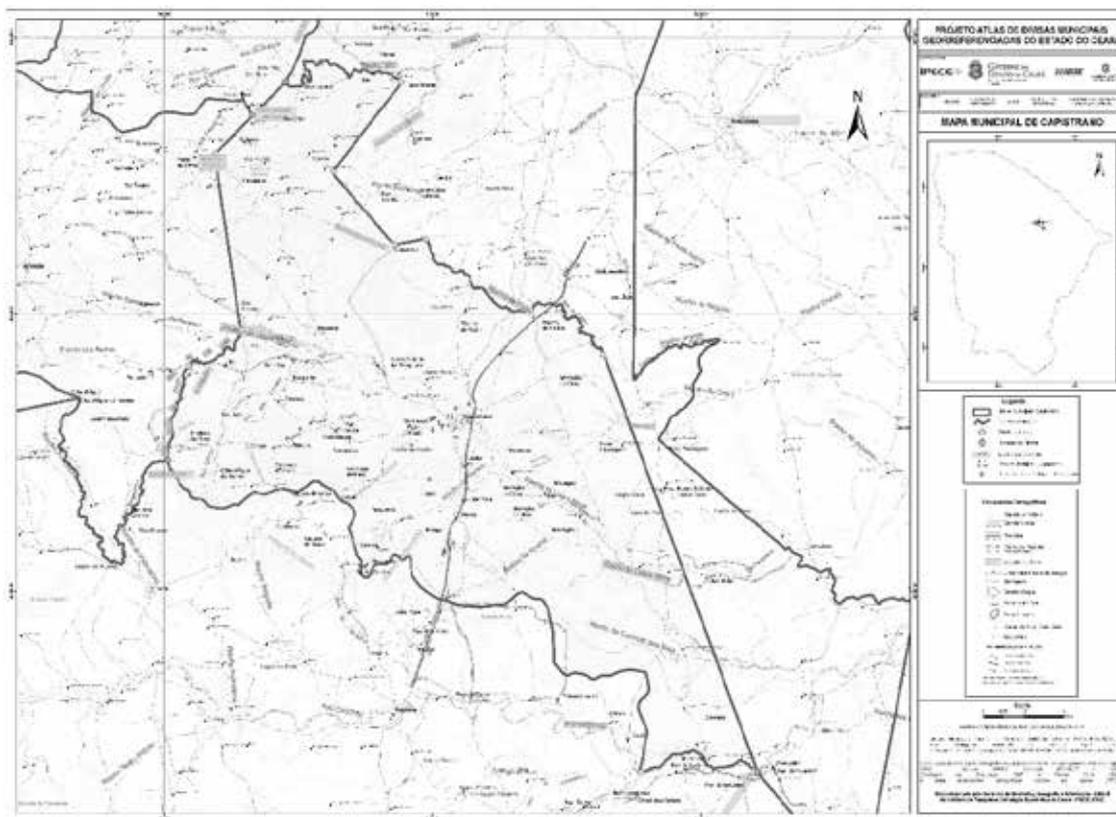
Com o município de BATURITÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], no riacho Nilo, na Serra de São Paulo; desce por este riacho até sua foz no rio Putiú [508.870 / 9.518.411]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [506.265 / 9.515.123], nas proximidades da Serra do Evaristo; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [508.565 / 9.512.500], na Serra do Vicente; por outra reta vai até a nascente do riacho do Padre [509.689 / 9.512.711]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [516.408 / 9.508.503] e vai por uma linha reta até a foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435].

Com o município de ITAPIÚNA - Ao sul. Começa na foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435]; sobe por este rio até a foz do rio Castro [517.796 / 9.493.398]; toma o divisor de águas entre o rio Castro, ao sul, e o riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a nascente

do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ARATUBA - A oeste. Começa na nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no Serrote Cajueiro; desce por este riacho até sua foz no riacho do Pai João [500.892 / 9.508.109]; desce por este riacho até sua foz no riacho da Lagoa Nova [502.860 / 9.509.400], atualmente submerso pelas águas do Açude Pesqueiro; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [501.882 / 9.515.776], no Morro do PimPim e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de MULUNGU - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], no riacho Nilo, na Serra de São Paulo.



Mapa municipal de Capistrano, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO XXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE CARIDADE

Com o município de PENTECOSTE - Ao norte. Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477.413 / 9.552.687]; vai em linha reta até a foz do Riacho Bonsucesso no Riacho Capitão-Mor [492.910 / 9.550.525]; vai, por outra linha reta, até a Lagoa de Dentro [496.919 / 9.550.893] e, ainda em linha reta, vai até o pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de MARANGUAPE - A leste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782]; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.758 / 9.552.966]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [504.817 / 9.549.822], na Pedra Vermelha, no divisor de águas da Serra do Boqueirão; toma o divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor de águas do Serrote do Fundão até o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], em sua extremidade sudoeste.

Com o município de PALMÁCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão e segue pela encosta da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.

Com o município de PACOTI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015].

Com o município de MULUNGU - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [489.530 / 9.515.109].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra de Baturité [489.530 / 9.515.109]; segue em paralelo até o ponto de coordenadas [482.158 / 9.515.109], no divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.913 / 9.521.228], no Serrote do Feio; segue em linha reta até o entroncamento da estrada Ipuera dos Gomes / Fazenda Grossos - Via Carnaúba com a estrada Canindé / Mulungu [478.764 / 9.523.800]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Camarão [477.162 / 9.523.939]; desce por este rio até o meio da ponte da BR-020 [473.305 / 9.526.609]; e segue em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.871 / 9.536.421].

Com o município de PARAMOTI - A oeste. Começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.871 / 9.536.421]; desce pelo Rio Batoque até o ponto de coordenadas [465.616 / 9.538.792], no cruzamento com a estrada Água Boa / São Domingos; prossegue por esta estrada até o ponto de coordenadas [465.684 / 9.538.163]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Borboleta / Fazenda Mulungu - Via Fazenda Macacos com o Riacho dos Macacos [477.257 / 9.538.429]; desce pelo Riacho dos Macacos até a foz do Riacho Cachoeirinha [477.072 / 9.543.365]; segue por uma reta até o cruzamento da estrada Fazenda Cacimba do Meio / São João - Via Fazenda Rusilha com o Riacho Siriema [482.176 / 9.543.868] e desce pelo Riacho Siriema até sua foz no Rio Canindé [477.413 / 9.552.687].